

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 054/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 54, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõem sobre o funcionamento e retorno de atividades dos estabelecimentos comerciais, serviço industriais, no âmbito do Município de Serrinha e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal reconheceu a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a competência dos municípios para regular assuntos de seu interesse;

CONSIDERANDO a situação de emergência e calamidade pública declarada pelo Município Serrinha, Bahia, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que é dever do Município de Serrinha adotar todas as providências no sentido de enfrentamento e combate ao novo Coronavírus de forma adequada a evitar a disseminação ou de impedir que o contágio pelo novo Coronavírus ocupe patamares que gerem o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a propagação de infecção e transmissão local e de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA
Rua Macario Ferreira, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

CONSIDERANDO que no Município de Serrinha, Bahia, já existem casos confirmados de pacientes portadores do novo Coronavírus (COVID 19), inclusive com registro de óbitos;

CONSIDERANDO que a pulação do município de Serrinha, Bahia, mesmo com a Pandemia causada pelo novo Corona Vírus (COVID 19), necessita dos serviços prestados pelo comércio local;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais no âmbito do município de Serrinha, Bahia, da seguinte forma:

I – funcionamento do Comércio, Indústria e Serviços, de forma regular e sem limitação de horários, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade funcional e com limitação de pessoas dentro dos estabelecimentos na proporção de (01) uma pessoa a cada 9m² (nove metros quadrados) da área de atendimento, desde a data de 27/07/2020;

II – funcionamento das atividades religiosas, de forma regular sem limitação de horários e com limitação de pessoas dentro dos prédios na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de acomodação de pessoas nas áreas de reuniões públicas, desde a data de 27/07/2020;

III – funcionamento das Academias de Ginastica e afins, Academias de lutas e afins, sem limitação de horários, desde a data de 03/08/2020;

IV – funcionamento das Clínicas Odontológicas, sem limitação de horários, desde a data de 17/08/2020;

V – funcionamento dos Bares, Restaurantes e Lanchonetes, com ocupação de até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade máxima de lotação, desde que, observada a rigidez na higiene de equipamentos e objetos usados na produção, objetos compartilhados entre as pessoas, de alimentos para processamento, de todos os ambientes de uso de funcionários e clientes e de banheiros, desde a data de 24/08/2020;

§ 1º - A retomada das atividades elencadas nas alíneas III, IV e V deste Artigo, ficam condicionadas ao cumprimento das regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

§ 2º - Fica suspenso o toque de recolher desde a data de 27/07/2020.

Art. 2º - Fica autorizado o retorno das atividades dos clubes recreativos, esportivos, e casas de eventos em geral;

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA
Rua Macario Ferreira, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º. - Fica suspensos, no âmbito do município de Serrinha, Bahia, os eventos e atividades com a presença de público superior a 200 (duzentas) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica.

Art. 4º - O funcionamento do comércio informal será regulamentado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Serviços Públicos.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, ficam obrigados a adoção de medidas para o enfrentamento e combate a pandemia causada pelo novo Corona vírus (COVID 19), tais como:

I – fornecimento de máscaras para todos os funcionários em atividade;

II - permitir o acesso de clientes ao interior do estabelecimento, exclusivamente com máscaras;

III – higienização constante do estabelecimento e dos objetos manuseados e utilizados por clientes e funcionários;

IV – fornecimento de instalação adequada com água corrente e sabão para higiene das mãos e/ou de álcool gel 70%, para todos os clientes e funcionários dentro do estabelecimento;

V – manter a ocupação do espaço interno do estabelecimento nas proporções estabelecidas para cada segmento e conforme regras de cada órgão responsável;

VI – organização e orientação das filas internas e externas do estabelecimento, inclusive com sinalização de distâncias nos pisos com pelo menos 1m (um metro) de distância entre os clientes;

Art. 6º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, pelo estabelecimento comercial, será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, sendo elas:

I – Suspensão do alvará de funcionamento pelo período de 30 (trinta) dias em caso de reincidência da infração lavrada;

II - Cassação do alvará de funcionamento em caso de serem lavradas três infrações ou mais;

III – Multa.

Art. 7º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Serviços Público em conjunto com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Administração e, de Saúde, são competentes para apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como **nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal**, sem prejuízo da solicitação de apoio as forças de segurança pública.

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA
Rua Macario Ferreira, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os decretos que dispuserem em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, BAHIA, 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Adriano Silva Lima
Prefeito

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA
Rua Macario Ferreira, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br